



**SEBRAE/RR**

Edital 01/2022

**ERRATA 01**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS  
JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA**

O **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima – SEBRAE/RR** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.685.236/0001-60, com sede na Av. Major Williams, 680 – São Pedro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por meio da Unidade de Relacionamento, torna público a **Errata 01** para **credenciamento de Pessoas Jurídicas** para integrarem o **Cadastro de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços de Consultoria e Instrutoria do Sebrae**, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 46 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae, aprovado pela Resolução CDN 443/2021 de 17 de dezembro de 2021.

1 - Alteração dos links constantes nos itens **1** (Preâmbulo), **3** (Etapas do Processo de credenciamento) no subitem 3.1 alínea a); e item **4** (Etapa 1 – Inscrição) do edital.

**Onde se lê:**

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/rr/artigos/edital-de-credenciamento-sgf-0012019,6e7b7b501a760810VgnVCM100000d701210aRCRD>

**Leia-se:**

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/rr/arquivos/Home-Sebrae-Roraima/edital-de-credenciamento-sgf-0012019,6e7b7b501a760810VgnVCM100000d701210aRCRD>



## 2 – Alteração do item 2 – **Condições para credenciamento** do subitem 2.2

### Onde se lê:

2.2. Poderão ser credenciadas para prestar serviços ao SEBRAE/RR pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário, ex-empregados ou ex-diretores do Sistema SEBRAE ou SEBRAE/RR que tenha aderido ou não ao Programa de Demissão Incentivada - PDI do SEBRAE. Deverá ser observado o prazo mínimo de carência de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento ou do término do mandato.

### Leia-se:

2.2. Poderão ser credenciadas para prestar serviços ao SEBRAE/RR pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário, ex-empregados ou ex-diretores do Sistema SEBRAE ou SEBRAE/RR, observado o prazo mínimo de carência de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento ou do término do mandato. Caso ex-empregados e/ou ex-diretores tenham aderido ao Programa de Demissão Incentivada - PDI do Sebrae, deverá ser observado o prazo de carência estabelecido no respectivo programa, de 06 (seis) meses a contar da data do término de contrato.